



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE E EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, UM AGENTE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar um (01) Agente Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de até 06 (seis) meses, para atuação junto à Secretaria da Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com amparo nos arts. 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição do Cargo de Agente Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental, constantes do Anexo I da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990.

Art. 2º. O vencimento mensal a ser pago ao profissional contratado será de R\$ 2.245,91 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos).

§ 1º. O contratado poderá receber, ainda, o adicional de insalubridade e o adicional noturno devido pelo desempenho das funções do cargo, em conformidade com as condições de exposição e horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º. Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras e de sobreaviso, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços respectivos.

§ 3º. Asseguram-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 3º. O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no parágrafo único, do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º. A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida, a qualquer tempo, pela Administração Municipal, na eventualidade de ocorrer nomeação de servidor aprovado em Concurso, bem como em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato, sendo que ao contratado caberá somente o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º. O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

Art. 6º. Para a contratação objeto desta Lei, se procederá a seleção do candidato mediante Processo Seletivo Simplificado tão somente através de análise curricular e mediante preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 314 de 17.10.1990.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07 – Secretaria Municipal da Saúde; Unidade 02 – Fundo Municipal da Saúde; Projeto/Atividade 2046 – Vigilância Sanitária e Epidemiológica; Elemento de Despesa 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Rúbia Aita Xavier,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 067/2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 067, de 03 de junho de 2020, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE E EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, UM AGENTE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justifica-se esta solicitação pela situação noticiada através de ofício, pela Secretaria da Saúde – Ofício SMS nº 272/2020 SME em anexo, tendo em vista o fato pelo qual o Servidor Efetivo que exerce a função necessitar se desincompatibilizar para concorrer nas próximas eleições. Por conseguinte, a fim de que os serviços essenciais a cargo da Secretaria da Saúde não sejam prejudicados pela ausência desse profissional, impõe-se essa contratação emergencial, ainda mais nesse momento de pandemia que estamos vivenciando.

Por outro lado, também em vista da pandemia do Covid-19, cujos malefícios à saúde pública são notórios, não existem condições, nesse momento, de organizar um processo seletivo através da realização de prova objetiva, razão pela qual solicitamos autorização para que o competente processo seletivo ocorra através de análise curricular e mediante o preenchimento dos requisitos de habilitação para o exercício do cargo, com critérios que serão divulgados no respectivo edital, providência essa que, inclusive, tem parecer favorável por parte do TCE/RS.

Todas as recomendações do Ministério da Saúde e da OMS são no sentido do isolamento social e medidas para evitar a aglomeração de pessoas, além dos hábitos de higiene e proteção amplamente divulgados. Seria temerário, por parte da Administração Municipal, organizar e realizar um processo seletivo ao qual certamente muitas pessoas teriam a intenção de concorrer. E nesses casos, como é sabido, aos locais de prova se juntam ainda, muitas vezes, familiares dos candidatos.

Pelo exposto, solicitamos, por fim, a compreensão dos integrantes deste Poder quanto a brevidade na tramitação do projeto, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a disposição a Secretaria da Saúde para prestar eventuais esclarecimentos, ratificando, por fim, a importância da aprovação do projeto por Vossas Excelências.

Segue, em anexo, ainda, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.